PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.314, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Município de Pelotas a receber em doação imóvel destinado à construção de prédio para instalação de um ponto de comercialização para os produtos da Agricultura Familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a receber em doação da Cooperativa Sul Ecológica de Agricultores Familiares Ltda., o seguinte imóvel, registrado no Livro nº 2 - Registro Geral, sob nº 66.674, fls.1, em 04 de outubro de 2006, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona desta comarca:

"Um terreno sem benfeitorias, com área superficial de 420,00 m², situado na zona urbana desta cidade de Pelotas/RS, no bairro Três Vendas, medindo doze metros (12m00) de frente noroeste para a Rua João Jacob Bainy, por trinta e cinco metros (35m00) de frente aos fundos, por ambos os lados, limitando-se a nordeste com imóvel nº 181 da Rua João Jacob Bainy; a ao sudoeste e sudeste com o imóvel nº 131 da Avenida 25 de Julho (de propriedade de Carlos Santos Fernandes). Dito imóvel está localizado no quarteirão formado pelo antigo leito da RFFSA, Rua João Jacob Bainy e Avenida 25 de Julho, distante cento e noventa e seis metros (196m00) desta."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à edificação de um Ponto de Comercialização para os Produtos da Agricultura Familiar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de março de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo